



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, s/n, Centro, Itapemirim-ES,
CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,
www.itapemirim.es.gov.br

TERMO DE FOMENTO Nº 004/2025

TERMO DE FOMENTO Nº 004/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM-ES, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE ITAPEMIRIM LITORAL SUL - AUTITA.

O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro, Itapemirim – ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.174.168/0001-70, neste ato representado pelo Exmº Senhor Prefeito **GENESIS ALVES BECHARA**, e pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**, neste ato representada por sua titular, senhora **ACEDINA MARIA DE SOUZA**, e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE ITAPEMIRIM E REGIÃO LITORAL SUL - AUTITA**, associação civil de direito privado, entidade sem fins lucrativos, constituída em 03/06/2022, com sede à Rua Manoel Dias nº 110, Centro, Itapemirim – ES, CEP 29330-000, inscrita no CNPJ 49.093.051/0001-02, neste ato legalmente representado pelo Sr.ª **ANDREA ARAUJO**, Presidente da Associação de Pais e Amigos do Autista de Itapemirim e Região Litoral Sul – AUTITA, portadora do CPF nº 029.731.047-00, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo Eletrônico nº 22/2025**, sob o **Protocolo Eletrônico nº 1717/2025 – Inexigibilidade de Chamamento Público nº 081/2025**, com respaldo na **Lei 13.146/2015**, e pela Política Nacional dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista na **Lei nº12.764/2012** e na Lei Municipal nº **3.439/2025** que autoriza o poder executivo municipal a conceder auxílio financeiro, a título de subvenção social, e mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Fomento, tem por objeto Cooperação Técnica e Financeira para a continuidade da oferta dos serviços, para crianças, adolescentes e jovens, em suas respectivas faixas etárias, desenvolvido pela **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE ITAPEMIRIM E REGIÃO LITORAL SUL ES – AUTITA**, por meio do custeio, destinados a melhoria do atendimento aos usuários, conforme Plano de Trabalho.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

b) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, s/n, Centro, Itapemirim-ES,
CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,
www.itapemirim.es.gov.br

TERMO DE FOMENTO Nº 004/2025

- c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo;
- d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- f) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) divulgar pela internet os meios de representação sobre aos serviços prestados de forma irregular a parceria;
- i) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos serviços prestados por meio deste termo;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) cadastrar conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, referentes aos serviços prestados conforme Anexo I, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta aos serviços prestados, deste termo, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento dos serviços;
- g) arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista na Planilha de Custo constante do Plano de Trabalho;



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, s/n, Centro, Itapemirim-ES,
CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,
www.itapemirim.es.gov.br

TERMO DE FOMENTO Nº 004/2025

- h) prestar, sempre que solicitado, quaisquer outras informações sobre a execução financeira desta parceria;
- i) permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre o objeto da presente parceria;
- j) manter atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- k) selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da presente parceria, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis trabalhistas – CLT;
- l) recolher na condição de empregador, todos os encargos sociais, previdenciários e fiscais, oriundos das referidas contratações;
- m) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou danos decorrentes de restrição à sua execução;
- n) manter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em aplicação financeira;
- o) abrir conta corrente bancária específica isenta de tarifa bancária apresentando o extrato zerado da referida conta;
- p) arcar com os acréscimos de correntes de atraso de pagamento a que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;
- q) prestar contas da aplicação dos recursos repassados;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de até **R\$ 90.000,00 (cento e sessenta e dois mil e novecentos reais)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Municipal transferirá, para execução do presente termo, recursos no valor total, conforme Plano de Trabalho, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária: **Ficha 0000345 / Fonte de recurso 17040000000AAAAA / Elemento de despesa 33504300000 – Subvenções Sociais / 012.019.08.244.129.2.125 – Subvenções Sociais.**

4. CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, s/n, Centro, Itapemirim-ES,
CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,
www.itapemirim.es.gov.br

TERMO DE FOMENTO Nº 004/2025

transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - Quando houver evidências de irregularidade na prestação dos serviços no período mensal anterior;
- II - Quando constatado desvio de finalidade dos serviços ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo;
- III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.3 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os serviços remanescentes, serão pactuados com à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

4.4 – Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceira, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.5 – os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou de transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos

5. CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – O presente termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a prestação de serviços utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- I - Realização de serviços a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - Realização de serviços em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV – Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, s/n, Centro, Itapemirim-ES,

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,

www.itapemirim.es.gov.br

TERMO DE FOMENTO Nº 004/2025

V – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VI – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Parágrafo único: No prazo de até (três) dias após a apresentação da prestação de contas ao Poder Executivo, deverá ainda a entidade favorecida apresentar a mesma prestação de contas ao Poder Legislativo de nosso município, conforme Lei Municipal nº 3.146/2019.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **31/12/2025**, conforme prazo previsto no anexo I, do Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada pôr termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos de serviços retroativos

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública para os serviços;



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, s/n, Centro, Itapemirim-ES,
CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,
www.itapemirim.es.gov.br

TERMO DE FOMENTO Nº 004/2025

IV - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

V – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecido no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens:

II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica e exclusiva;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descu

§2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a

receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, s/n, Centro, Itapemirim-ES,
CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,
www.itapemirim.es.gov.br

TERMO DE FOMENTO Nº 004/2025

§3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e neste termo de colaboração ou de fomento.

8.2 - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no prazo de até 30 (trinta) dias após o final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 1º O disposto no caput não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

§ 2º Na hipótese do § 1º, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§ 3º O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

8.3 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.4 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria, nos termos do art. 58, da Lei n.º 13.019/2014;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.5 - O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, s/n, Centro, Itapemirim-ES,
CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,
www.itapemirim.es.gov.br

TERMO DE FOMENTO Nº 004/2025

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.6 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de até 150 dias após a entrega da prestação de contas final pela organização da sociedade civil, devendo dispor sobre:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo único. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.

8.7 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do resarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.8 - O transcurso do prazo definido nos termos da subcláusula 8.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.9 - As prestações de contas serão avaliadas:



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, s/n, Centro, Itapemirim-ES,
CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,
www.itapemirim.es.gov.br

TERMO DE FOMENTO Nº 004/2025

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário ou à população;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário ou à população decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 1º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

§ 2º Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o resarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, s/n, Centro, Itapemirim-ES,
CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,
www.itapemirim.es.gov.br

TERMO DE FOMENTO Nº 004/2025

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou serviços prestados do Termo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil resarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, s/n, Centro, Itapemirim-ES,
CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,
www.itapemirim.es.gov.br

TERMO DE FOMENTO Nº 004/2025

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) realização dos serviços ou utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - As comunicações relativas a este termo serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, s/n, Centro, Itapemirim-ES,
CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,
www.itapemirim.es.gov.br

TERMO DE FOMENTO Nº 004/2025

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro de desta Comarca, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Itapemirim/ES, 18 de julho de 2025

Assinado digitalmente por GENESIS
ALVES BECHARA/12888203723
Data: 21/07/2025 17:19:59-0300
Localização: Itapemirim, Olinda/Conselho
da Região Metropolitana do Vale do Rio Doce - CRMV
UF: Ribeirão das Neves (MG) - Cidade
ID: 12888203723
Nome: GENESIS ALVES BECHARA
CPF/CNPJ: 12888203723
Data de emissão do documento:
Data: 2025-07-24 09:53:57-0300
Fonte PDF Reader Versão: 11.0.0

GENESIS ALVES BECHARA
CNPJ(MF) n. 27.174.168/0001-70
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br ACEDINA MARIA DE SOUZA

Data: 21/07/2025 17:19:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ACEDINA MARIA DE SOUZA
Secretaria Municipal de Assistência Social e
Cidadania

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDREA DE ARAUJO
Data: 18/07/2025 16:25:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE ITAPEMIRIM E REGIÃO LITORAL SUL -
AUTITA**
CNPJ nº. 49.093.051/0001-02
Organização da Sociedade Civil



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, s/n, Centro, Itapemirim-ES,
CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,
www.itapemirim.es.gov.br

TERMO DE FOMENTO Nº 004/2025

RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 004/2025

PARCEIRO: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM-ES.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE PAIS
E AMIGOS DO AUTISTA DE ITAPEMIRIM E REGIÃO LITORAL
SUL - AUTITA

OBJETO: TERMO DE FOMENTO.

VALOR: R\$ 90.000,00 (cento e sessenta e dois mil e novecentos
reais).

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha 0000345 / Fonte de recurso
170400000000AAAAA / Elemento de despesa 33504300000 –
Subvenções Sociais / 012.019.08.244.129.2.125 – Subvenções
Sociais.

PROCESSO: Administrativo Eletrônico nº22/2025, sob o Protocolo
Eletrônico nº1717/2025 – Inexigibilidade de Chamamento Público nº
081/2025, Lei Municipal nº 3.439/2025

Itapemirim (ES), 18 de julho de 2025

GENESIS ALVES BECHARA

Prefeito Municipal



Associação de Pais e Amigos do Autista de Itapemirim Litoral Sul/ES

1. DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nome SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – SEMASCI		CNPJ
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) R. Francisco Henrique de Araújo		
Bairro Vila Nova	Cidade Itapemirim	CEP 29330-000
E-mail da Instituição adm.semasci@hotmail.com		Sítio eletrônico https://www.itapemirim.es.gov.br/detalhe-da-materia/info/governo---secretarias/33782
Telefone 1 (28) 3529-6355	Telefone 2 (28)99906-2778	Telefone 3

2. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome AUTITA - Associação de Pais e Amigos do Autista de Itapemirim Litoral Sul/ES		CNPJ 49.093.051/0001-02
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Coronel Marcondes de Souza, 353		
Bairro Centro	Cidade Itapemirim	CEP ES
E-mail da Instituição		Sítio eletrônico de divulgação da parceria

Mod. For. 001



Associação de Pais e Amigos do Autista de Itapemirim Litoral Sul/ES

Autita0606@gmail.com	https://www.instagram.com/autita0606?utm_source=ig_web_button_share_sheet&igsh=ZDNIZDc0MzIxNw==			
Local físico de divulgação da parceria				
Sede da AUTITA				
Telefone 1 (28) 99952-5008	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()		

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome Andréa de Araújo		CPF: 029.731.047-00	
Nº RG 4.516.285	Órgão Expedidor SSP/ES	Cargo na OSC Presidente	Mandato vigente até 30/11/2024
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Cel Marcondes de Souza, 353			
Bairro Centro	Cidade Itapemirim		CEP 29,330.000
Telefone 1 (28) 99952-5008	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()	

4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome Karla dos Santos Leal	
Área de Formação Serviço Social	Nº do Registro no Conselho Profissional

Mod. For. 001



Associação de Pais e Amigos do Autista de Itapemirim Litoral Sul/ES

		CREASS-ES 6378/17^a
Bairro Acapulco	Cidade Marataízes	CEP 29.345-000
E-mail do Técnico santos.lealk@gmail.com		
Telefone do Técnico 1 (28) 99913-9773	Telefone do Técnico 2 ()	



Associação de Pais e Amigos do Autista de Itapemirim Litoral Sul/ES

Fundada em 3 de junho de 2022, a AUTITA é uma entidade civil, sem fins lucrativos, composta por pais e amigos de pessoas com autismo. Sua administração é voluntária, conforme estabelecido pelo seu Estatuto. A associação surgiu da necessidade de fortalecer o exercício da cidadania entre o público atendido e suas famílias, com o objetivo de assegurar os direitos fundamentais e a dignidade da pessoa humana.

Atualmente, há uma escassez de políticas públicas e de uma rede de atendimento adequada para pessoas com autismo no Estado do Espírito Santo. Em resposta a essa realidade, a comunidade de pais e amigos de autistas se uniu em um propósito comum: garantir a efetivação dos direitos relativos ao atendimento especializado, abrangendo áreas como Assistência Social, Educação e Saúde.

A principal missão da AUTITA é a defesa e a garantia dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e de suas famílias. A associação se dedica ao acolhimento, à difusão de conhecimento e à prestação de atendimento especializado, assegurando que as pessoas com autismo recebam o tratamento adequado. Desde sua fundação, a AUTITA tem buscado recursos contínuos e temporários para fortalecer seus serviços nas áreas pedagógicas, clínicas e de assistência social.

A estruturação e o trabalho contínuo da AUTITA trarão resultados positivos para a comunidade autista, que será acompanhada pela instituição. Os resultados mais significativos serão, sem dúvida, a garantia dos direitos das pessoas com autismo e suas famílias. A AUTITA visa promover impactos positivos nas áreas de saúde, defesa de direitos e na coletividade social de famílias atípicas, por meio de atendimento especializado, programas e projetos sociais, conforme previsto em seu Estatuto Social.

A associação se fundamenta em uma postura ética e consciente de sua responsabilidade social frente aos desafios enfrentados pelas famílias atípicas, que são o público-alvo da AUTITA.

A AUTITA tem como objetivos a beneficência, a assistência, a defesa, a promoção e a proteção das pessoas com autismo, com ênfase no atendimento especializado. Esses objetivos estão em consonância com as legislações pertinentes, como a Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica de Saúde), a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), a Lei nº 8.742/1993 (LOAS), o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), entre outras.

A AUTITA também está devidamente inscrita no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no Conselho Municipal de Saúde (CMS) e no Conselho Municipal de Assistência Social (COMASI) de Itapemirim, conforme resoluções publicadas no Diário Oficial Municipal de Itapemirim.

A associação oferece serviços de atendimento especializado, bem como programas e projetos sociais que buscam garantir a continuidade dos serviços em parceria com outros órgãos. A



Associação de Pais e Amigos do Autista de Itapemirim Litoral Sul/ES

missão da AUTITA é promover a defesa de direitos já estabelecidos, por meio de diversas ações e reivindicações no âmbito político e social, com articulação com órgãos públicos e privados que defendem esses direitos.

A AUTITA funciona de segunda a sexta-feira, das 9h às 16h, em sua sede, oferecendo atendimento para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), além de ser um espaço para associados e colaboradores. As atividades previstas serão: pintura, atividades motoras, canto e rodas de conversa, todas organizadas conforme um cronograma elaborado pela equipe técnica multidisciplinar, composta por uma assistente social, uma psicóloga e uma educadora social.

É fundamental que os serviços prestados pela AUTITA não sejam interrompidos. Portanto, em caso de vencimento de contrato ou término da participação voluntária, tanto os contratos quanto os termos de voluntariado serão renovados ou novas contratações serão realizadas, conforme o interesse dos envolvidos, garantindo a continuidade do trabalho essencial desses profissionais na instituição.

O principal objetivo da AUTITA é expandir o trabalho já realizado, aumentando a capacidade de acolhimento dos usuários, sem comprometer a qualidade do serviço. Com o apoio da subvenção solicitada, espera-se qualificar e fortalecer a infraestrutura da associação, trazendo resultados satisfatórios e proporcionando mais conforto e bem-estar para os usuários, associados, comunidade e colaboradores.

6. SÍNTESE DA PROPOSTA

6.1. Objeto

Cooperação Técnica e Financeira para o Programa de Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos

A AUTITA busca estabelecer cooperação técnica e financeira para a oferta do Programa de Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos. O programa visa promover a defesa dos direitos já estabelecidos, por meio de diferentes ações e reivindicações tanto na esfera política quanto no contexto social. A atuação inclui a articulação com órgãos públicos e privados que atuam na defesa desses direitos.

Esse programa é destinado a crianças, adolescentes e jovens atendidos pela Associação de Pais e Amigos do Autista de Itapemirim (AUTITA), no Litoral Sul do Espírito Santo, com foco na garantia de seus direitos e na promoção de seu bem-estar. A cooperação visa financiar as despesas de investimento necessárias para a continuidade e o fortalecimento dessa importante atuação.



Associação de Pais e Amigos do Autista de Itapemirim Litoral Sul/ES

6.2. Objetivo geral

Através da cooperação técnica e financeira, busca-se aprimorar os resultados da AUTITA, garantindo a prestação de serviços de forma eficaz e eficiente com atendimento de 50 assistidos portadores de TEA(diretamente) e 100 pessoas (indiretamente), sem interrupções. Isso permitirá oferecer às pessoas com autismo, atuais usuários da instituição, atendimento especializado em um espaço físico apropriado e seguro.

A AUTITA executa seus serviços de maneira contínua, contribuindo de forma significativa para a evolução das pessoas com autismo. A instituição visa atuar como um divisor de águas, para que o autismo deixe de ser visto como uma barreira intransponível, permitindo uma melhor qualidade de vida e inclusão para assistidos e também propor alternativas e direcionamento para melhor desenvolver as oficinas.

6.3. Objetivos específicos

Garantir o pagamento de recursos humanos essenciais para o funcionamento contínuo da instituição, assegurando que profissionais como assistentes sociais, psicólogos e educadores sociais estejam disponíveis para prestar atendimento qualificado aos usuários.

Assegurar a continuidade dos serviços prestados, mantendo uma equipe de trabalho capacitada e comprometida, para que o atendimento especializado aos indivíduos com autismo seja ininterrupto e eficaz.

Contribuir para a sustentabilidade da instituição, por meio da subvenção que visa cobrir custos com recursos humanos básicos, permitindo que a AUTITA continue cumprindo sua missão de promover a inclusão e os direitos das pessoas com autismo e suas famílias.

Promover o envolvimento, inspiração, criatividade, sensibilidade, permitindo que todos tenham acesso ao serviço.

Inclusão social das pessoas envolvidas nas oficinas.

6.4. PÚBLICO BENEFICIÁRIO DA PROPOSTA



Associação de Pais e Amigos do Autista de Itapemirim Litoral Sul/ES

A AUTITA atende pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas seguintes faixas etárias:

- **Crianças:** indivíduos com até 12 anos de idade incompletos.
- **Adolescentes:** pessoas com idades entre 12 e 18 anos incompletos.
- **Jovens:** indivíduos com idades entre 15 e 29 anos de idade.

6.5. Justificativa



Associação de Pais e Amigos do Autista de Itapemirim Litoral Sul/ES

Cada pessoa com autismo manifesta o transtorno de maneira única, mas o tratamento precoce e com equipamentos de qualidade é crucial para melhorar a qualidade de vida, reduzir as características que afetam as relações sociais e promover a inclusão social. Além disso, um acompanhamento com equipe multicilíndrica eficaz pode ampliar as chances de acolhimento familiar e social, garantindo uma maior integração do indivíduo no ambiente familiar e comunitário.

Por se tratar de um transtorno que se manifesta nos primeiros anos de vida, o autismo pode gerar dificuldades significativas na interação social, comunicação e a presença de comportamentos repetitivos ou interesses restritos. Quando o diagnóstico ou o tratamento é tardio, as consequências podem ser irreversíveis, prejudicando o desenvolvimento e a qualidade de vida do indivíduo. Portanto, um atendimento especializado e precoce é essencial para minimizar esses impactos.

Nesse contexto, a AUTITA vem se consolidando como uma referência no atendimento de pessoas com autismo, por meio de ações concretas, projetos e programas sociais voltados para esse público. A instituição se dedica a promover a defesa dos direitos das pessoas com TEA, atuando em diversas esferas sociais e políticas para garantir a inclusão e o bem-estar dessas pessoas.

No campo da assistência social, a AUTITA busca dar continuidade ao desenvolvimento de atividades que promovam a convivência e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. A associação realiza ações de defesa de direitos por meio de reivindicações e articulação com órgãos públicos e privados, alinhando-se à tipificação nacional dos serviços socioassistenciais. A instituição foca na formação e participação cidadã, visando desenvolver a autonomia, o protagonismo e as potencialidades das pessoas com autismo.

A AUTITA está inscrita no Cadastro Nacional de Entidades Socioassistenciais (CNEAS), no Conselho Municipal de Assistência Social, no Conselho Municipal de Saúde e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapemirim, principais órgãos que orientam, fiscalizam e deliberam sobre a Política de Assistência Social no município.

No campo da saúde, a AUTITA se compromete a continuar com o atendimento clínico especializado, por meio de uma equipe multidisciplinar, para garantir que os indivíduos com autismo recebam o tratamento adequado e imprescindível. Com o apoio de parcerias, a instituição visa aprimorar sua estrutura administrativa e técnica, garantindo a qualidade dos serviços prestados e, consequentemente, a excelência no atendimento ao público-alvo.

A AUTITA também reconhece a importância da seguridade social e entende que o atendimento Multidisciplinar está intimamente ligado à Política de Assistência Social. Ambas as áreas têm uma relação dinâmica e interdependente, o que fortalece a atuação da instituição e amplia o impacto de suas ações.



Associação de Pais e Amigos do Autista de Itapemirim Litoral Sul/ES

6.6. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
Karla dos Santos Leal	Serviço Social	Assistente Social	20h
Juliane Moura de Almeida	Direito	Advogado	20h/Hibrido
Administradora (a definir)	Administração	Administradora	35h
Empresa de Marketing	Marketing	Marketing	40h
Auxiliar Serv. Gerais (a definir)	Ensino médio	Aux. Serviços Gerais	35h
Secretaria (a definir)	Ensino Médio	Secretária	35h
Contabilidade (a definir)	Ensino Superior	Contador	35h

6.7. Metodologia para avaliação do grau de satisfação do usuário

Para avaliar o grau de satisfação dos usuários, a AUTITA aplicará, trimestralmente, um questionário simplificado aos usuários e suas famílias. O questionário será elaborado e conduzido pela equipe técnica, por meio de entrevistas. Os resultados da pesquisa serão compartilhados com os usuários em rodas de conversa, nas reuniões da associação e também em encontros nos conselhos pertinentes, garantindo transparência e a participação ativa da comunidade atendida no processo de melhoria contínua dos serviços prestados.

6.8. Sustentabilidade da proposta

A AUTITA presta serviço no município de Itapemirim. Nesse período vem trabalhando em busca de recursos para sua manutenção e ampliação. Os recursos para continuidade das ações advêm de parcerias com o poder público, instituições privadas, doações de pessoas físicas e jurídicas. Com base nos parceiros e possibilidades de arrecadação de recursos, a entidade vem se mantendo e se aperfeiçoando na oferta do serviço, garantindo seu funcionamento.

6.9. Período de execução do objeto

Mod. For. 001



Associação de Pais e Amigos do Autista de Itapemirim Litoral Sul/ES

Início: Março/2025

Termino: Dezembro/2025

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Meta: Execução do programa Integração AUTITA que contempla 50 (trinta) portadores de TEA no período de execução de 12 meses.			
Indicador (es): Participação dos usuários comprovado por meio de lista de frequência.			
Metodologia de execução: Prestação de serviço adequado e em segurança para o público alvo (portadores de TEA) nas atividades já realizadas na AUTITA para ampliação da qualidade do programa.			
Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
1.1. Contratação da equipe qualificada		Fevereiro/2025	
1.2. Qualidade dos serviços prestados		Fevereiro/2025	
1.3. Aferição do desempenho		Dezembro/2025	

8. PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE	TOTAL
3.3.50.43	Material de consumo	0,00	0,00	0,00
	Serviços de terceiros – pessoa física	14.200,00	0,00	14.200,00
	Serviços de terceiros – pessoa jurídica	800,00	0,00	800,00
	Equipe encarregada pela execução	0,00	0,00	



Associação de Pais e Amigos do Autista de Itapemirim Litoral Sul/ES

4.4.50.42	Equipamentos e materiais permanentes	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00
TOTAL		R\$ 15.000,00	0,00	R\$ 15.000,00

8.1 Detalhamento das despesas

8.1.1. Material de consumo (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				

8.1.2 Serviços de terceiros – pessoa física (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Diretor de Marketing		01	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00 mês
Administradora		01	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00 mês
Advogada		01	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
Assistente Social		01	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Auxiliar de Serviços Gerais		01	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
Secretária		01	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
Subtotal				14.700,00

8.1.3 Serviços de terceiros – pessoa jurídica (3.3.50.43)

Mod. For. 001



Associação de Pais e Amigos do Autista de Itapemirim Litoral Sul/ES

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Contabilidade		01	R\$ 800,00	R\$ 800,00
Subtotal				R\$ 800,00

8.1.4 Equipe encarregada pela execução (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				

8.1.5 Equipamentos e materiais permanentes (4.4.50.42)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Total				15.000,00

TOTAL GERAL (8.1.1 + 8.1.2 + 8.1.3 + 8.1.4 + 8.1.5)	R\$ 15.000,00
--	----------------------

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

REPASSE(S) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA					
Fev/2025	Março/2025	Abril/2025	Maio/2025	Junho/2025	Julho/2025
R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
Ago/2025	Set/2025	Out/2025	Nov/2025	Dez/2025	



Associação de Pais e Amigos do Autista de Itapemirim Litoral Sul/ES

R\$ 15.000,00					
---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	--

APORTE(S) DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL					
Fev/2025	Março/2025	Abril/2025	Maio/2025	Junho/2025	Julho/2025
R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
Ago/2025	Set/2025	Out/2025	Nov/2025	Dez/2025	
R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	

10. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Itapemirim, ES 17 de janeiro de 2025

Documento assinado digitalmente

gov.br ANDREA DE ARAUJO
Data: 18/02/2025 14:22:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Andréa de Araújo

Presidente